

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO		Nº: 0033/2024	
Número protocolo:	24.11.26-0001	Vigência:	27/11/2024 - 27/11/2025
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCRAPINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	SUINOCULTURA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MANOEL ODOGERIO MARIANO
CNPJ/CPF:	***.486.853-**
Contato:	(88) 9.9748-6477
Endereço do empreendimento:	TAPERA VELHA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE

Declaro para fins de prova e baseado no parecer técnico N° 0031/2024, que este empreendimento, com atividade de AGROPECUARIA - SUINOCULTURA -, NÃO É PASSÍVEL de licenciamento ambiental, para efeito de meio ambiente em área rural.

Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e sanções passíveis por omissão ou falsa declaração de informações relevantes, conforme estabelecido no presente formulário.

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Solicitar a renovação da presente Declaração de Isenção 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de sua validade, o que confere renovação automática do seu vencimento até manifesto da SDE/MOA. No caso de requerer o pedido de renovação após o prazo dos 60 dias, mas antes do vencimento da Declaração de Isenção, NÃO terá direito a renovação automática. O não cumprimento desta solicitação implicará na cassação total do Processo.
- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.
- ✓ Implementar medidas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental que venha prejudicar moradores e propriedades durante as obras/atividades.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.



- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.

Marco/CE, 27 de Novembro de 2024.

**Geraldo Bastos Osterno Júnior**

Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

